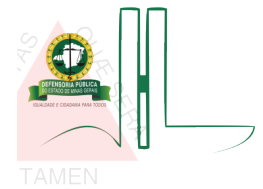


# DROPS DOS TRIBUNAIS

DPMG -Núcleo de Atuação Junto aos Tribunais Superiores/DF • Ano II • Nº 1 Fevereiro/ 2021



## PRESIDENTE DO STF JULGA IMPROCEDENTE SUSPENSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA nº 447, QUE VISAVA A EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Em decisão monocrática, o presidente do STF, ministro Luiz Fux, julgou improcedente a Suspensão de Tutela Provisória requerida pelo Município de Belo Horizonte. No aludido feito, o requerente buscava eximir-se da obrigação de fornecimento de medicamento de alto custo.

Importante salientar que o então presidente, ministro Dias Toffoli, havia concedido liminar para determinar a autoridade competente recursal que promovesse a delimitação entre os entes que compõem o SUS e, se fosse o caso, ordenasse o ressarcimento entre os entes, usando como fundamento as regras do próprio SUS e nos fundamentos do RE 855.178/SE.

Após impugnação apresentada pela representação da DPMG nos tribunais superiores, o ministro Luiz Fux cassou a liminar, entendendo que inoconcorreu, in casu, o alegado risco à ordem econômica em vista da relativa modicidade do valor da prestação de saúde em comparação ao orçamento do Município de Belo Horizonte.

Consignou, ainda, que “o âmbito de cognição possível nos incidentes de contracautela é necessariamente restrito, devendo-se ater à existência ou não de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública”.

E completou aduzindo que “a correta adequação da decisão impugnada à tese vinculante fixada pelo Plenário do STF no julgamento do RE 855.178 e respectivos embargos de declaração (tema 793), notadamente no que diz respeito à competência da União para o fornecimento de medicamento não incluído na lista do SUS ou sem registro na ANVISA, deve ser realizada pelas vias recursais ordinárias e extraordinárias facultadas a parte”.

A decisão revogou a liminar anteriormente concedida e restabeleceu a solidariedade da condenação.

[Link decisão STP 447](#)

## 7ª CAMARA CÍVEL DO TJMG REAFRIMA A SOLIDAREIDADE ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS QUANTO A FIGURAR NO POLO PASSIVO DAS AÇÕES DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO PREVISTOS NA LISTA DO SUS

A 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) decidiu, em agravo de instrumento, que nas ações que versam sobre o fornecimento de medicamento não previsto nas listas do SUS qualquer um dos entes federativos pode figurar no polo passivo, isoladamente ou em conjunto, não sendo, pois, necessária a inclusão da União quando do ajuizamento, em virtude da solidariedade. A decisão fortalece o entendimento que vem sendo observado nas decisões do STJ e STF quanto ao tema. Vide a decisão AI 1.0000.19.042037-2/002

[Para ler a decisão, clique aqui](#)

A Jurisprudência do STJ também vem se consolidando no sentido de que o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS é de responsabilidade solidária dos entes federados. Assim, os julgados apontam para a desnecessidade de inclusão da União nas ações que pleiteiam medicamentos de elevado custo.

Neste Sentido: [REsp 1.808.374](#), [REsp 1.862.134](#), [AREsp 1.586.177](#).

## TJMG ADMITE RECURSO ESPECIAL EM AÇÃO QUE ENVOLVE O ARTIGO 10 DO CPC

Foi admitido pelo TJMG o REsp 1.0514.09.047970-0/003, o qual versa sobre a violação do artigo 10 do CPC. No processo em comento, o juiz da causa julgou antecipadamente o feito, dando procedência ao pedido, tendo o próprio Estado de MG reconhecido a necessidade do medicamento e a ausência de recursos para custeá-lo ao não impugná-los em sua contestação que se restringiu em alegar a questão da competência para o fornecimento.

No TJMG, a câmara julgadora reformou a sentença, negando o direito ao medicamento ao argumento de que não haveria nos autos documentos que demonstrassem a ausência ou necessidade do medicamento, sem que fosse oportunizado à parte autora, antes da prolação do acórdão, prazo para se manifestar acerca de eventual ausência de referido documento a demonstrar a imprescindibilidade do fármaco, de modo a violar o artigo 10 do CPC.

O primeiro vice-presidente do TJMG, em juízo de admissibilidade recursal, admitiu o Recurso Especial.

[Para ler a decisão, clique aqui](#)

## HÁ DIREITO SUCESSÓRIO DOS PARENTES A MULTA POR ATRASO NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO ESTADO DE MG, DIZ STJ

O ministro Herman Benjamin, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão monocrática proferida no RESP 1.906319, a pedido da DPMG, concedeu aos familiares de um assistido que faleceu durante o processo o direito em receber a multa cominatória decorrente do atraso no fornecimento dos medicamentos pelo Estado de Minas Gerais.

Na decisão o ministro, acatando a tese da DPMG, entendeu que embora o pedido nas ações que objetivam o fornecimento de medicamentos seja personalíssimo, tal raciocínio não se aplica a multa cominatória, dado ao seu caráter patrimonial e por isso transmissível aos herdeiros.

A coordenadora da DESITS-Público e autora do RESP, Marta Rosado, ressalta a importância deste pedido ser formulado nas instâncias originárias de modo a viabilizar a subida de eventuais recursos.

[Para ler a decisão, clique aqui](#)